



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 13 /2019

Nº 28
6

FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JAPOATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E SILVIO ALVES DOS SANTOS ME

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JAPOATA, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Vera Maria da Anunciação Carvalho, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, SILVIO ALVES DOS SANTOS ME, localizada na Avenida Prefeito Nelson Melo, 946, Centro, Própria/SE, CEP: 49900-000, CNPJ: 08.907.510/0001-59, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JAPOATA

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 10/2019, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período até 31/12/2019

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 16.050,00(dezesseis mil e cinquenta reais) conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	V.UNIT EM R\$	V.TOTAL EM R\$
01	Camisa regata em malha cacharréu com estampa dos dois lados	UND	400	15,00	6.000,00
02	Camisa com manga em malha cacharréu estampado frente e costá	UND	400	22,00	8.800,00
03	Camisa manga longa em malha de proteção UV estampado frente e costá	UND	50	25,00	1.250,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até 30(trinta) dias após prazo do fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
2014 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
3390.30.00.00 10010000 Material de Consumo

PRAÇA DA MATRIZ, 467, CENTRO, JAPOATA/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88

Silvio



Nº 29
f

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Osmario Cajé.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatá/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatá/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Maria Maria de S. Cavallero
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Silvio Alves dos Santos ME
SILVIO ALVES DOS SANTOS ME
CONTRATADA

Testemunhas: *[assinatura]* CPF nº 210754335-41

[assinatura] CPF nº 044.043.135-60